



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.325 DE 22 DE MAIO DE 2009

**AUTORIZA A CESSÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PITO E ADJACÊNCIAS, NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guanhanes:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei trata da autorização legislativa para a cessão de área pertencente ao Município para Associação de Moradores do Pito e Adjacências e regulamenta o uso e os requisitos para a cessão e para a permanência das instalações no local.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Guanhanes, autorizado a ceder área pública institucional de sua propriedade localizada na rua dos Girassóis, Bairro Vista Alegre, a Associação de Moradores do Pito e Adjacências, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.874.821/0001-10.

**Parágrafo Único** – A área informada no caput deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações: 11,00 (onze) metros de largura na frente para a Rua dos Girassóis; 14,00 (quatorze) metros de comprimento pelo lado direito para a Rua da Torre; 29,00(vinte e nove) metros de comprimento lateralmente pelo lado esquerdo com o lote 91



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

(noventa e um); e 25,00 (vinte e cinco) metros de largura nos fundos com os lotes 147(cento e quarenta e sete), 148(cento e quarenta e oito) e 149(cento e quarenta e nove).

**Art. 3º** - A cessão da área importará em direito real de uso e perdurará exclusivamente pelo período em que funcionar a associação descrita no artigo anterior.

**Parágrafo Único** - Destituída a Associação de Moradores do Pito e Adjacências, por qualquer motivo, as benfeitorias realizadas na área cedida converterão ao patrimônio do Município de Guanhães.

**Art. 4º** - A área cedida terá destinação exclusiva para construção de Salão Comunitário e Salão de Velório para atendimento à comunidade.

**Parágrafo primeiro** – A Associação de Moradores do Pito e Adjacências não poderá ceder a área para outrem ou ocupá-la para outras finalidades senão as definidas no *caput* deste artigo.

**Parágrafo segundo** – O uso da área ou parte dela por outras pessoas, físicas ou jurídicas, ou a instalação de outra atividade diversa da inscrita na presente Lei, implicará na revogação da cessão, independentemente de notificação Municipal, podendo o Poder Executivo require-la para outros fins.



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo terceiro** – Se as instalações não forem feitas até 2(dois) anos após a aprovação desta Lei, prorrogáveis, o Poder Executivo poderá requerer o terreno para outros fins.

**Art. 5º** - Os cessionários ficam obrigados a permitir a fiscalização por parte do Poder Público Municipal por meio de seus órgãos fazendários, Vigilância Sanitária, DODEMA, COMDEUR E CMDEA.

**Parágrafo Primeiro** – Os cessionários obrigam-se a acatar as determinações expedidas pelos órgãos descritos no caput do presente artigo.

**Parágrafo Segundo** – A Associação de Moradores do Pito e Adjacências, sempre que solicitada, liberará o uso da área ao Município de Guanhanes, ou seus mandatários, para realização de atividades.

**Art. 5º** - A presente Lei será aplicada por meio de Contrato de Cessão de Direito Real de Uso.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes, 22 de maio de 2009.

  
**Osvaldo Castro Pinto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**